

**IRS Procedimentos de certificação da recepção das Mod. 3 entregues em suporte papel**

Através do ofício-circulado n.º 20111/2005, de 28 de Dezembro, foram já transmitidas instruções genéricas a serem observadas pelos serviços receptores das declarações Mod. 3 entregues em suporte papel, tendo em vista a certificação da recepção de tais declarações, que se passou a realizar mediante o recurso à sua leitura óptica e imediata atribuição de uma numeração automática, nacional e sequencial.

Atendendo a que é intenção da DGCI continuar a apostar na aproximação aos contribuintes e numa cada vez maior facilidade nas condições de cumprimento das suas obrigações fiscais, no presente ano voltarão a ser activados alguns postos especiais de recepção dessas declarações, a funcionarem em horário alargado e fora das instalações dos Serviços, nomeadamente centros comerciais e outros locais de grande afluência populacional.

Considerando que a referida certificação da entrega das Modelo 3 pressupõe o recurso a meios informáticos logo no momento da sua recepção e ainda que nos referidos postos, externos às instalações da DGCI, não se mostra viável o recurso ao sistema informático central, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, do Senhor Director-Geral dos Impostos, foi sancionado o entendimento de que para as declarações em suporte papel recepcionadas nestes locais se aceita como comprovativo da sua entrega o preenchimento da data de recepção no campo 5 do quadro 10 da folha de rosto e simultânea aposição de carimbo do receptor com a identificação e rubrica do funcionário.

Pelo referido despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos foi igualmente determinado que este procedimento de certificação seja ainda admissível sempre que não se mostre possível a imediata emissão do documento comprovativo da entrega da Mod. 3, impresso pela aplicação informática especificamente desenvolvida para o efeito, nomeadamente por dificuldades de ordem técnica.

Deste modo, sempre que não se verifique a emissão do referido comprovativo em *front-office*, não se verificará a necessidade de posterior emissão do mesmo, dado que se considera comprovada a entrega das declarações em que se tenha verificado o procedimento de certificação manual referido nos parágrafos anteriores.

No entanto, e não obstante a inexistência de necessidade de impressão do referido comprovativo, **mantém-se a obrigatoriedade de pré-registo na aplicação informática especificamente desenvolvida para o efeito de todas as declarações recepcionadas**, dado que apenas com esse procedimento se carrega em sistema a existência da declaração que é condição essencial ao seu posterior registo e recolha informática e se assegura igualmente a uniformidade de procedimentos e a sua compatibilidade com o sistema de controlo interno instituído para a recepção destas declarações de rendimentos.

De igual modo, e considerando os actuais procedimentos de controlo da recepção da Mod. 3, o pré-registo deverá ocorrer no mais curto espaço de tempo possível, **preferencialmente até ao final do próprio dia da recepção**.

À semelhança do que vem ocorrendo em anos anteriores, os postos extraordinários de recepção manter-se-ão na dependência das várias Direcções de Finanças, pelo que se manterá o circuito de encaminhamento das declarações aí recepcionadas aos respectivos Centro Distritais de Recolha de Dados (CRD), nos quais se efectuará o seu pré-registo.

Salienta-se, ainda, que atendendo à importância que este procedimento assume, deverá ser dada prioridade a tal tarefa sempre que a esses CRD cheguem declarações recepcionadas pelos postos especiais de recepção do distrito.

Por fim, importa esclarecer que, exceptuando a situação específica dos postos de recepção exteriores aos Serviços, a inexistência de pré-registo em *front-office* não poderá deixar de assumir características verdadeiramente excepcionais e somente será admissível em casos de manifesta impossibilidade de o efectuar ainda na presença do contribuinte, como sejam os casos de eventual indisponibilidade da aplicação informática ou dos equipamentos necessários a esse procedimento e que, em tais circunstâncias, o mesmo deverá ser assegurado preferencialmente no próprio dia da efectiva recepção da declaração.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral

(Manuel Sousa Meireles)